



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1445

~~CAJ~~
~~T. O. DE ACQU. VO~~

Dist.....

JCJ n.º 693/72

OBJETO - Salários retidos, Indenização, Férias, Aviso,
13º salário.

AUDIÊNCIAS
7/6/72, às 13,20 hs.

19/07/72 15
18/07/72 12,45
23/11/72 às 12,55h
Pse. em parte
Juiz de Paz
Juiz de Paz
Eduardo
Muniz de
R. C. L. B.

RECTE. - José Elias dos Reis

RECDO. - ~~Edson Caselli~~ Edson Caselli

NCr\$ 4.200,00

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril
do ano de 1972 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação
que segue

Chefe de Secretaria

7-6-72

13,20 h.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Estado de Goiás:

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 98/4/72
Folha 481 Nº. 693/72
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSE ELIAS DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, carteira profissional nº 59948, série 227, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 101-A, nº 4, Setor Sul, via de seus advogados e procuradores ao final assinados, instrumento junto, com escritório profissional situado à Av. Anhanguera, 2748, 1º andar, salas 2 e 3, nesta cidade, onde receberá as notificações de estilo, com a vênha e o respeito costumeiros, vem à presença honrada de Vossa Excelência, apresentar AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA em desfavor de EDSON CASELLI, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Anhanguera, "Hotel Rex", apto. nº 15, centro, pelos fatos e motivos seguintes:

1- O reclamante, foi admitido pelo reclamado, como motorista de caminhão, para transporte de bois pelo interior do Estado, com ordenado mensal estipulado em Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) e mais comissões, perfazendo em média Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por mes, em data de 07 de novembro de 1970 e despedido injustamente em 17 de novembro de 1971;

2- Durante a vigência do contrato de trabalho, o reclamante não percebeu os salários correspondentes aos dois últimos meses de trabalho (outubro e novembro/71) e nenhum dos direitos trabalhistas que lhe são assegurados pela C.L.T.;

3- Protesta o reclamante pela devolução da importância de Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros), proveniente de economias, depositada em mãos do reclamante, e, ainda, da importância de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) entregue ao reclamante, pelo Sr. José do Boi, para ser passada ao reclamante o que não ocorreu;

4- O reclamado, a despeito, de injustamente despedido desde a data supra mencionada, vênha pacientemente aguardando o acerto de contas que o reclamante sempre prometia, na santa esperança de que o patrão, que servira com interesse e honestidade, não o prejudicaria em seus direitos de homem e trabalhador, no entanto a confiança e amizade depositadas sobreveio a indiferença e o prejuízo, agora, reclamados.

cont...

3
[Handwritten signature]

Isto posto, respeitosamente, requer a Vossa Ex
celência, a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser
previamente designada, contestando, se quiser, sob pena de revelia e a fi/
nal condenado ao pagamento das parcelas abaixo enumeradas:

1) salários retidos (meses de outubro/novembro de 71).....Cr\$	1.400,00 ✓
2) indenização (correspondente um ano)....."	700,00 ✓
3) férias (correspondente um ano)....."	700,00 ✓
4) 13º salário (correspondente um ano)....."	700,00 ✓
5) aviso prévio (correspondente um mes de salário)....."	700,00
<hr/>	
S O M A T O T A L	Cr\$ 4.200,00

Protesta-se por todas as provas em direito ad/
mitidas, inclusive pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso, e
para deporem em audiência arrola as testemunhas, abaixo individualizadas:

TESTEMUNHAS:

- 1ª) Eduardo Santana, brasileiro, casado, comerciante, residente e domi/
ciliado nesta cidade à Rua 220, nº 315 - Vila Coimbra.
- 2ª) Renato Rodrigues, brasileiro, casado, mecânico, residente e domici/
liado nesta cidade à Av. 24 de Outubro, nº 1.010.
- 3ª) José Marra Ferreira, brasileiro, casado, proprietário, residente e
domiciliado nesta cidade à Av. 24 de Outubro, nº 1112.- Campinas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de abril de 1972

[Handwritten signature]
 p/p Euler marinho - O.A.B. 1295
 CIC nº 004575901

[Handwritten signature]
 p/p orloff neves rocha - CAB 2130
 CIC nº 032051181

[Large handwritten flourish]

Escritório de Advocacia

Dr. Euler Marinho

Fones 6-46-72 e 2-28-19

4
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Por êste,..... JOSE ELIAS DOS REIS

Nacionalidade(s): brasileira

Estado Civil(s): casado

Profissão(ões): motorista

Domicílio(s): nesta cidade

NOMEIA(M) e CONSTITUE(M) seu(s) bastante procurador o Sr. Dr. EULER PEREIRA MARINHO, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito no O.A.B. Secção de Goiás - sob n.º 1.295, Carteira n.º 1114, com Escritório Profissional à Av. Anhanguera n.º 2748 - centro - salas 2 e 3 - 1.º andar em Goiânia - Goiás.

PODERES: - Amplos, Gerais e Ilimitados das cláusulas Ad-Judicia e Ad-Negotia, para defender os interesses do(s) outorgante(s), em quaisquer ações cíveis ou criminais, e em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acôrdos, receber e dar quitações, ratificar queixas, descrever bens, podendo defender o outorgante(s) usando de todo e qualquer poder, por mais especiais que sejam, podendo, usar das ressalvas do art. 108 do Código de Processo Civil, e sub-tabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, para o fim de: com Dr. Orloff Neves Rocha, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob n.º 2130, ou em separados, apresentar Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de Edson Caselli, reclamando todos os direitos que me são assegurados pela Legislação Trabalhista, o que dou por bem feito e válidos, ratifico, ainda, os poderes impressos nesta procuração.

Goiânia, 10 de abril de 1972.

Jose Elias dos Reis
Rua 3 ASSINATURA 7 - Fone 6-3029
Rochinha a
Em
Goiânia, 10 de abril de 1972.
PUBL. SOUZA
PUBL. SOUZA

5
M

~~xxxxxx~~ Edson Caselli-Hotel Rex
Av. Anhanguera, apto.15-centro
Nesta

José Elias dos Reis

Praça Cívica, nº 9

7 13,20 sete treze e vinte Junho-72

Goiânia, 25

abril

72

Certifico que em 25 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fis.
pelo registrador 1617
Goiânia 25 de 72
[Signature]

6
Junho

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 693 / 72

Aos 7 dias do mês de Junho do ano de 1972, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Elias dos Reis contra Edson Caselli, relativa a Salários, etc.

no valor de Cr\$ 4.200,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes, o recte. acompanhado do Sr. Dr. Orloff Neves Rocha, e o recdo. Sr. Edson Caselli.

Em sua defesa disse o recdo. que a ação era improcedente porque o salário do recte. era de cr\$228,00 mensais; que, os dois últimos meses de trabalho foram pagos através de adiantamentos salariais, conforme se provará; que, não tem dinheiro do recte., em suas mãos; que, o recte. foi dispensado em virtude de não estar o mesmo cuidando com zelo, do veículo do qual era motorista; que, protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas admitidas em direito.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 19 de setembro do corrente ano, às 15,00 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Handwritten signatures of the parties and the judge. The signatures are in blue ink and include the names of the plaintiff, the defendant, and the presiding judge.

Jose Elias dos Reis
Orloff Neves Rocha

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ 693 / 72

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1972 às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada /

por José Elias Reis
contra Hotel Rex-
relativa a sal. retido., etc.:
no valor de Cr\$ 4.200,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, não havendo provas a produzir o MM. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência das partes à presente audiência.

Havendo o Sr. Vogal repr. dos empregados solicitado visto dos autos foi a audiência adiada para o dia 18/ outubro, às 12,45 hs., devendo ser as partes notificadas.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
Davos

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr.

Hotel Rex- Edson Caselli
 Av. Arhanguera- apto 15 - Centro

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
 José Elias dos Reis

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica n.º 300 - Centro** às **12,45** (**12 horas e 45 minutos**) horas do dia **18** (**dezoito**) do mês de **outubro** , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 20 de setembro

de 19 72

Paulo Doca Ferraz

 Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 21 de setembro de 1972
 foi expedida a notificação da sentença de fls. 8
 pelo registrado postal n.º 3972
 Goiânia, 21 de setembro de 1972
m.d.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
Paulo

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr.

José Elias dos Reis
Rua 101-A nº 4 - S. Sul
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Elias dos Reis

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 300 - Centro às 12,45 (12 horas e 45 minutos) horas do dia 18 (dezoito) do mês de outubro , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiania , 20 de setembro

de 19 72

Roberto Kenney
Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 21 de setembro de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. 9
pelo registrado postal nº 3973
Goiania, 21 de setembro de 1972
MD.
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

P.693/72

not.

Handwritten signature in blue ink

St.

JOSE ELIAS DOS REIS

Rua 101-A- nº 4 - Setor Sul

NESTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 100
GOIÂNIA-GO

Registrada N.º 3973

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

*Descoberto no endereço
indicado*

23/09/72 

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

10
de

11
11

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º ICJ- 693 / 72

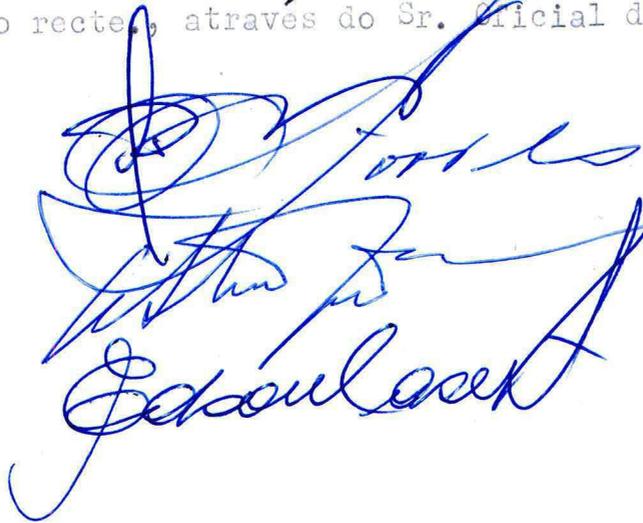
Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 19 72 , às 12,45 horas,
em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
sob a presidência do Dr. Heráclito PENA Júnior ,
M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. da R. Tôres ,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim ,
vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por José Elias dos Reis contra
Hotel "ex. , relativa a aviso., etc.:

no valor de Cr\$ 4.200,00

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presente apenas o recdo.

Em seguida, como o recte. não foi notificado, conforme devolução
da correspondência retro, foi a audiência adiada para o dia 23 de no-
vembro do corrente ano, às 12,55 hs., ficando ciente o recdo., devendo
ser notificado o recte., através do Sr. Oficial de Justiça.

Nada mais.





12
D. Mendes

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. José Elias dos Reis
Rua 101-A nº 4 - S. Sul
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Elias dos Reis

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 300 - Centro às 12,55 (12 horas e 55 minutos) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 19 de outubro

de 1972

D. Mendes

Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 20 de outubro de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 4405 _____,
Goiânia, 20 de outubro de 1972.
med

Chefe da Secretaria

13
13

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 693 / 72

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1972, às 12,55 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de BÉLO OZIANO, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Elias dos Reis contra Edson Caselli, relativa a salários retidos, etc. no valor de Cr\$.200,00

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, Ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta, proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

José Elias dos Reis, qualificado à fls. dos autos, reclama contra o Sr. Edson Caselli, residente e domiciliado nesta Capital, pagamento de cr\$.200,00 a título de salário, indenização, aviso prévio, férias e décimo terceiro salário, sob a alegação de que ganhava por mês o salário fixo de cr\$.144,00, acrescido de comissões, o que lhe dava em média - cr\$.700,00; que, foi admitido em 7 de novembro de 1970 e demitido injustamente em 17 de novembro de 1971; que, não recebeu salário dos meses de outubro e novembro do último ano de trabalho; que, tem com o recdo. a importância de cr\$.850,00, tudo conforme consta da inicial de fls. 2/3.

Defendendo-se, sustenta o recdo. que o recte. ganhava por mês a quantia de cr\$.228,00; que lhe pagou os dois últimos meses de trabalho; que, não tem em mãos, dinheiro do recte.; que, o dispensou porque não vinha cuidando, com zelo do veículo do qual era motorista (fls.6).

As partes não produziram provas.

Conciliação sem êxito.

É o relatório.

Considerando que o recdo. não trouxe para os autos qualquer prova de suas alegações;

Considerando que, também o recdo. não juntou aos autos as quitações salariais, que, diga-se de passagem, serviria para demonstrar o valor mensal do salário auferido pelo recte.;

Considerando que as férias relativas a doze meses de trabalho, tem a duração de vinte (20) dias úteis, na forma da alínea "A" do art. 132, da C.L.T.;

Considerando enfim, tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a Jun

14
20/05/68

ta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar precedente em parte a presente ação, para o fim de condenar o recdo. - Sr. Edson Caselli a pagar ao recte. José Elias dos Reis, tão logo - transite esta em julgado, cr\$700,00 de aviso prévio; cr\$700,00 de indenização; cr\$700,00 de décimo terceiro salário; cr\$466,66 de férias (20 dias úteis) e cr\$1.400,00 de salários (outubro/novembro), observando - se juro e correção monetária, na forma legal.

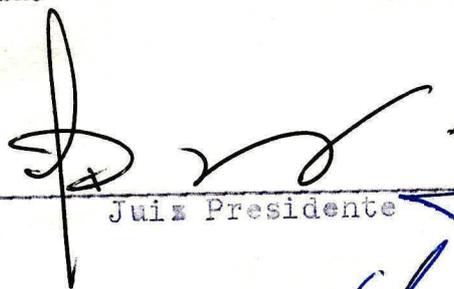
Custas pelo recte. no valor de cr\$153,63, calculadas sobre o valor da condenação (cr\$3.966,66).

Int.

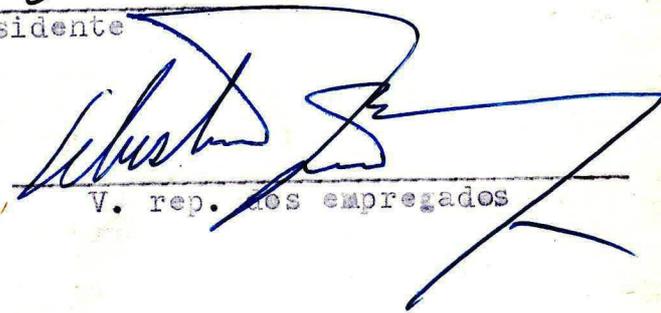
Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para constar, eu, Idôrisena, func. datilografiei a presente ata que depois de lida vai assinada.



V. rep. dos empregadores



Juiz Presidente



V. rep. dos empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~
Goiânia - Goiás

Em 06 de dezembro de 19 72.

Ilmo. Sr.
José Elias dos Reis
Rua 101-A, nº 4 - Setor Sul
N E S T A

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de novembro de 19 72
na Reclamação ~~contra vós, apresentada por~~ Edson Caselli
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações

James Roberto Ferreira
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 11 de 12 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 5087
Goiânia, 11 de 12 de 72
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia - Goiás
~~Estado de Goiás - Município de Goiás~~

Em 06 de dezembro de 19 72.

Ilmo. Sr.
Edson Caselli
Av. Anhanguera - Hotel Rex- Apto. nº 15 - Centro
N E S T A

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de novembro de 19 72
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ José Elias dos Reis
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 11 de 12 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 5088
Goiânia, 11 de 12 de 72
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado 5087

Procedência

Data do registro 11 de 12 de 19 72Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de 12 de 19 72

O DESTINATÁRIO

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P-693/72 - R- José Elias dos Reis

ANTA DE COMERCIAÇÃO E ALGAMENTO
CAIXA POSTAL
COIARIAS

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 15 / 01 / 73, decorreu o prazo
de 08 dias, para recte recorrer e
a sentença de 12. metros
Goiânia, 29 de janeiro de 1973

Daniel Roberto Pereira
Chefe de Secretaria

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 15 / 01 / 73, decorreu o prazo
de 08 dias, para neces. paper e re-
correr a sentença de 12.
Goiânia, 29 de janeiro de 1973

Daniel Roberto Pereira
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 29 de janeiro de 1973

Daniel Roberto Pereira
Secretário

*Receber a execução,
sem de direito.*

30/1/73

[Signature]

Proc. 693/72

Condenação = 3.966,66

Cálculos

e. atualizado = $3.966,66 \times 1,033 = 4.097,55$

Juros = $\frac{3.966,66 \times 6 \times 12}{1200} =$

237,99

do recte. =

o/\$

4.335,54

Custas

Processuais = 153,63

Delegência = 10,00

Impressa = 0,10
163,73

163,73

Total =

o/\$ 4.499,27

Exp - 12-4-73

La Rússia



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de José Elias dos Reis, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite Edson Caselli, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.499,27, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ- 693/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente em parte a presente ação, para o fim de condenar o recdo. Edson Caselli a pagar ao recte. José Elias dos Reis, tão logo transite esta em julgado, Cr\$ 700,00 de aviso / prévio; Cr\$ 700,00 de indenização; Cr\$ 700,00 de décimo terceiro salário; Cr\$ 466,66 de férias (20 dias úteis) e Cr\$ 1.400,00 de salários / (outubro/novembro), observando-se juros e correção monetária, na / forma legal. Custas pelo recte. no valor de Cr\$ 153,63, calculadas sobre o valor da condenação. Int."

CÁLCULOS

Condenação = 3.966,66

C. atualizado = 3.966,66 x 1,033 =

Juros = $\frac{3.966,66 \times 6 \times 12}{1200}$ =

4.097,55

237,99

Cr\$ 4.335,54

Ao recte. =

Custas

Processuais = 153,63

Diligencia = 10,00

Impresso = 0,10

163,73

TOTAL =

163,73

4.499,27

Go-12-4-73 As) L.M.Oliveira

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei.

Goiânia, 20 de agosto

de 1973.

Eu, *Herácito Pena Júnior*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. Anhanguera-Hotel Rex-apto.15-centro

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aĩ, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, en contrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

CERTIFICO mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 13 de JANEIRO de 1977

F. M. Santos

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presente autos ao M. Juiz Presidente.

Goiânia, 20 de 01 de 1977

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Arquivado em 20/01/77
[Assinatura]
ANTONIO ALVARES DA SILVA,
Juiz do Trabalho